

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

## LEI Nº 201/98

DATA: 24 DE AGOSTO DE 1998.

**SÚMULA:** Estabelece normas para a contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto no art.37, inciso IX da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. A Contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:
- I atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- II execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

- Art. 2°. As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.
- Art. 3º. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e quatro dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e oito.

Cezario Engels Prefeito Municipal

EDIÇÃO 495
DATA 11.09.98